

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Proíbe a continuidade do abastecimento de veículos automotores após o acionamento da trava de segurança das bombas de abastecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a continuidade de abastecimento dos tanques de combustível dos veículos automotores após o acionamento da trava de segurança das bombas de abastecimento nos postos revendedores de combustíveis.

Parágrafo único. Os infratores do previsto no *caput* sujeitar-se-ão às sanções previstas no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na fabricação de veículos automotivos, já existe um filtro interno nos tanques de combustível, que tem por finalidade absorver a fração gasosa dos combustíveis liberada durante o abastecimento nos postos revendedores de combustível, evitando sua exalação para o ambiente e, por consequência, evitando a poluição atmosférica e a ocorrência de danos à saúde de todos, sobretudo dos frentistas dos postos revendedores, que, por força de sua profissão, estão constantemente expostos aos riscos de inalação dessas substâncias tóxicas.

Entretanto, ao realizar o abastecimento dos tanques de combustível além dos limites da trava de segurança das bombas abastecedoras, acaba ocorrendo o encharcamento dos filtros dos tanques de combustível, que têm, assim, sua eficiência severamente comprometida, possibilitando a exalação dos gases tóxicos para a atmosfera, gerando poluição ambiental, riscos à saúde e mesmo aumentando sobremaneira o risco de explosões e combustão durante o processo de abastecimento dos veículos.

É, portanto, no intuito de prevenir os graves perigos causados pelo abastecimento em excesso dos veículos automotores e suas nefastas consequências para o ambiente e para a saúde dos trabalhadores e dos consumidores que vimos solicitar o valioso e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a proposição que ora apresentamos, visando à sua célere transformação em Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

**Deputado Lincoln Portela
PRB/MG**